COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº : 707/2023

EMENTA: "Dispõe sobre instituir o " Dia dos Carregadores e dos Movimentadores de Mercadorias de produtos hortigranjeiros, pescados e outros perecíveis, no calendário oficial do Município de Natal, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Aroldo Alves

Relatório:

Trata a matéria do Projeto de Lei nº 707/2023, apresentado pelo Vereador Aroldo Alves, o qual Dispõe sobre " Dia dos Carregadores e dos Movimentadores de Mercadorias de produtos hortigranjeiros, pescados e outros perecíveis, no calendário oficial do Município de Natal, e dá outras providências.

A justificação que integra a iniciativa **explica que,** "Um dos locais de trabalho de maior intensidade dos carregadores e movimentadores de mercadorias está o CEASA-RN, localizado no bairro Lagoa Nova em Natal. Sob comando do Governo Estadual, autoriza o trabalho de centenas de movimentadores de mercadorias, movimentando milhares de reais na economia da cidade de Natal **Argumenta que,** "Justa a homenagem em ter com reconhecimento um Dia especial, a ser dedicado aos carregadores e movimentadores de mercadorias de Natal, em razão de que muitos deles chegam a levar em um carrinho 500kg de produtos." **Lembra que,** "Estes carregadores e movimentadores, muitos deles autônomos, colaboraram e continuam colaborando de forma contumaz para que os produtos sejam entregues nos caminhões e depois distribuídos até chegar a nossa mesa, tendo grande importância dentro do processo de abastecimento." **Ressalta que,** "Atualmente, os carregadores e movimentadores de mercadorias podem optar pelo registro em sua CTPS, que lhes asseguram garantias trabalhistas ou desempenhar suas atividades de forma autônoma no afã de ampliar seus rendimentos, sendo regidos pela Lei 12.023 de 2009. Muitas foram as lutas enfrentadas por estes profissionais para que tivessem, enfim, a profissão reconhecida como necessária, organizada e respeitada." **Expressa que,** "Por esta razão, o presente Projeto de Lei, destina-se a demonstrar a valorização desta categoria no âmbito do Município de Natal , bem como o reconhecimento da relevância das atividades desempenhadas por estes carregadores e movimentadores de produtos hortigranjeiros, pescados e perecíveis, honrando-os com uma data comemorativa, qual seja, o dia 30 de junho.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Natal.

PARECER

O **objeto normativo** do projeto de lei sob análise, que "*Institui o Dia dos Carregadores e dos Movimentadores de Mercadorias de produtos hortigranjeiros, pescados e outros perecíveis, no calendário oficial do Município de Natal*", **insere-se no âmbito de competência deste colegiado**, na medida em que versa sobre tema cuja análise lhe fora confiada por norma regimental (inc. IV, art. 69- A, RI-CMN), qual seja: datas comemorativas.

A proposição em tela almeja que, no âmbito do Município de Natal, comemore-se, no dia 30 de junho, o Dia dos Carregadores e dos Movimentadores de Mercadorias de produtos hortigranjeiros, pescados e outros perecíveis. Para tanto, justifica o autor que, "*o presente Projeto de Lei destina-se a demonstrar a valorização desta categoria no âmbito do Município de Natal - Estado do Rio Grande do Norte, bem como o reconhecimento da relevância das atividades desempenhadas por estes carregadores e movimentadores de produtos hortigranjeiros, pescados e outros perecíveis, honrando-os com uma data comemorativa.*"

A Constituição da República, especialmente no *caput* do art. 216, protege os bens culturais imateriais -- como "*os modos de criar, fazer e viver*" (art. 216, II, CR), de modo a assegurar a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Por sua vez, ao viabilizar a fixação de datas comemorativas de significação cultural, a Lei Orgânica do Município de Natal houve por bem incentivar todos os diferentes tipos de manifestação cultural das diversas agremiações culturais.

Ao propor a criação do "*Dia dos Carregadores e dos Movimentadores de Mercadorias de produtos hortigranjeiros, pescados e outros perecíveis*", o autor intenta reconhecer a relevância desse segmento laboral como expressão cultural local, contribuindo para a identidade e pluralidade dos modos de criar, fazer e viver de Natal.

Daí se vê, pois, que a criação dessa data comemorativa consubstancia fato cuja significância cultural (valor) justifica sua elevação ao panteão normativo das leis.

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações, é o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº CM 707/2023.

Natal/RN, 16 de abril de 2024.

Hermes Câmara

Vereador